

LICENÇA PRÉVIA

Nº 02.17.07.002287-4

VALIDADE 18/07/2019

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 005640/2017 expedite a presente LICENÇA PRÉVIA (LP).

1 - Nº Empreendimento

00000030336

2 - Razão Social

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

3 - Endereço

AV CRUZ CABUGÁ, 1387 - SANTO AMARO

4 - Município

Recife - PE

5 - CEP

50040000

6 - CNPJ / CPF

09.769.035/0001-64

7 - RG / Inscrição Estadual

8 - Caracterização do Empreendimento

O projeto enquadra-se na Tipologia de Esgotamento Sanitário, Código 4.1 (Q) do Anexo I da Lei Estadual nº. 14.249/2010 e suas alterações, referente à Licença Prévia (LP), cujo objetivo consistirá na construção do Sistema de Esgotamento Sanitário da sede do município de Belo Jardim/PE. O sistema será composto por rede coletora, estações elevatórias, linha de recalque e ETE. O efluente tratado será lançado no Rio Bitury, afluente do Rio Ipojuca. Avenida Cinquentenário, S/N, COHAB I, 55158520, Belo Jardim - PE

9 - Exigências

1. Quando da solicitação da Licença de Instalação (LI), o empreendedor deverá apresentar:
 - 1.1. Projeto executivo devidamente assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico, com respectiva ART, sendo as plantas de locação e situação em 02 (duas) vias, já considerando a possível relocação com indicação das posições georreferenciadas das Estações Elevatórias nº. 3 e 6 devido à proximidade em relação aos riachos Tabocas e Moura respectivamente, e da Estação Elevatória nº. 7 devido à localização próxima a uma área propícia a inundação;
 - 1.2. Memorial descritivo e Memória de Cálculo, com população de projeto com horizonte de 20 anos, partindo da população inicial (item 2.19 NBR 9648/86), em páginas numeradas e rubricadas pelo responsável técnico, com os critérios e parâmetros de projeto adotados, indicando a literatura técnica utilizada e normas consultadas, com a estimativa de eficiência de cada dispositivo e global da ETE e distância aproximada da ETE para as residências;
 - 1.3. Declaração de responsabilidade pela operação e manutenção do Sistema de Esgotamento;
 - 1.4. Parecer da Comissão Técnica da COMPESA, aprovando o projeto de Esgotamento Sanitário da sede do município de Belo Jardim/PE;
 - 1.5. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos propostos com comprovante de pagamento;
 - 1.6. Levantamento sobre os usos do corpo receptor após o lançamento;
 - 1.7. Documento de propriedade atualizado com registro no cartório de imóveis;
 - 1.8. Anuência da Prefeitura municipal;
 - 1.9. Proposta para o reuso dos efluentes tratados;
2. O projeto de Filtros Percoladores deverá atender ao preconizado na NBR 12209/2011, sobretudo indicando na Planta de Cortes e Detalhes do Filtro Biológico Percolador o tipo de material a ser utilizado como meio suporte;
3. O local escolhido para o lançamento dos efluentes deverá se situar a jusante de poços e cacimbas em utilização pela população (mínimo 30 metros), em local que favoreça a autodepuração e não interfira nos usos preponderantes do corpo hídrico;
4. Deverá ser previsto no ponto de lançamento dos efluentes, estrutura terminal de lançamento (dissipador de energia);
5. Deverá ser prevista cerca de proteção e cinturão verde no perímetro da ETE;
6. Deverá ser apresentada solução para a disposição ambientalmente adequada dos resíduos retidos da grade de barras e caixa de areia, bem como do

12 - DATA EMISSÃO

18/07/2017

Pag. 1/3

Documento assinado digitalmente

Assinado em 18/07/2017 18:14:33

Código de Autenticação : VK037QE6

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=02.17.07.002287-4&cd=VK037QE6>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



lodo proveniente do tratamento;

7.As cotas de terreno deverão obedecer ao projeto aprovado do greide dos arruamentos e de galerias de águas pluviais;

8.Deverão ser observadas as interferências superficiais e/ou subterrâneos nos logradouros onde forem traçadas as redes;

9.O projeto de sinalização deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais:

i) o máximo de segurança para os veículos, pedestres e trabalhadores;

ii) o mínimo de inconveniência para o público;

10.Ao longo dos cursos d'água existentes, deverá ser assegurada uma faixa de preservação permanente, sendo esta faixa indicada em projeto (planta e memorial descritivo) como non aedificandi - uso público, de acordo com a Lei Federal 12.651/2012 Art 4º;

11.Deverá ter prévio licenciamento da CPRH qualquer alteração/modificação nos projetos aprovados através desta LP;

12.As jazidas não comerciais e os locais de bota-fora deverão ser objeto de licenciamento específico por parte da CPRH antes de sua utilização;

13.Deverão ser adotadas Soluções Técnicas adequadas à perfeita drenagem das águas superficiais de forma a proteger as vias e as áreas dos processos erosivos;

14.No caso para o tratamento preliminar em grades de barra e caixa de areia, deverá ser apresentada solução para a disposição adequada dos resíduos retidos, bem como do lodo proveniente do subsistema de tratamento;

15.A validade da presente licença está condicionada à obtenção do correspondente Termo de Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos (lançamento de efluentes), ou do respectivo cadastro, emitido pela APAC, nos termos do art. 12, da Lei Federal 9.433/1997, c/c art. 16 e art. 17§ 2º, da Lei Estadual 12.984/2005.

10 - Requisitos

1.Deverão ser observados no projeto Hidráulico-Sanitário da Estação de Tratamento (ETE), o atendimento às recomendações e parâmetros da ABNT NBR 12.209/2011, bem como às demais NBRs aplicáveis a sistemas de esgotamento sanitário de forma complementar as recomendações da literatura técnica especializada;

2.O sistema a ser implantado deverá atender aos padrões de lançamento de efluentes da Resolução CONAMA nº. 430/2011, à Resolução CONSEMA nº. 006/2016 e a legislação ambiental aplicável;

3.A vegetação nativa é protegida pela Lei Federal nº. 12.651/2012 e não poderá ser retirada sem prévia autorização da CPRH. Caso seja necessário o corte/retirada de vegetação, solicitar previamente autorização à CPRH;

4.O empreendimento deve estar de acordo com a legislação municipal no que diz respeito às diretrizes de uso e ocupação do solo contidas no Plano Diretor ou anuência municipal;

5.A empresa deverá atender as exigências previstas na Lei Estadual nº. 14.236/2010 que estabelece a Política Estadual de Resíduos Sólidos;

6.A empresa deverá cumprir as exigências previstas na Lei Estadual nº. 14.249/2010 que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações administrativas.

11 - Observação

1.A referida licença fundamenta-se no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentado, não implicando por parte da CPRH no reconhecimento da veracidade do levantamento, nem do direito de propriedade;

2.O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados a vida, a saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença;

3.A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

4.Não será permitido o lançamento no solo de qualquer efluente líquido, principalmente as águas servidas e/ou resíduos provenientes da manutenção (óleo, graxas, etc.) dos equipamentos, sem tratamento adequado, em consonância com a legislação vigente e prévio licenciamento da CPRH;

5.É de responsabilidade do empreendedor a obtenção da posse de terrenos para a instalação das estações elevatórias;

6.O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda de validade da presente Licença.

12 - DATA EMISSÃO

18/07/2017

Pag.2/3

Documento assinado digitalmente

Assinado em 18/07/2017 18:14:33

Código de Autenticação : VK037QE6

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=02.17.07.002287-4&cd=VK037QE6>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

- 7.A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
- 8.As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

12 - DATA EMISSÃO

18/07/2017

Pag.3/3

Documento assinado digitalmente

Assinado em 18/07/2017 18:14:33

Código de Autenticação : VK037QE6

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=02.17.07.002287-4&cd=VK037QE6>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor consoante E.C. n°32 de 11/09/2001 - Art.2º



